Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CGC 18 667 212/0001-92

Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Tel/Fax (035) 364-1206

POUSO ALTO CEP 37468-000 MINAS GERAIS

LEI Nº 82, DE 30/06/99

"Extingue o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Municipais -IPASM- e contém outras providências"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica extinto, a partir do dia 30 de junho de 1999, o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Municipais -IPASM- criado pela Lei Muncipal nº 609, datada de 30/09/90.

Art. 2º- A partir do dia 1º de julho de 1999, os Servidores da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, do quadro efetivo, ocupantes de cargos em comissão ou de empregos temporários, ficam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social -RGPS-.

§ 1º- A Prefeitura Municipal de Pouso Alto, assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do IPASM, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários para a sua concessão foram implementados até a data de vigência desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 609, de 30/09/90 e nº 23, de 01/03/94, bem como as demais disposições em contrário, especialmente aquelas incompatíveis com o RGPS.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cunpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto,
30 de junho de 1999.

Dr. Paulo Fogueira Mira
Prefeito Municipal

Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício